



MENSAGEM Nº 159/2018

Ref. Projeto de Lei nº 159/2018

Com os cordiais cumprimentos, envio para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 159/2018, que **APROVA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE TURISMO SUSTENTÁVEL - PDTIS**.

O Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDTIS foi elaborado através de uma parceria público-privada, com apoio do trade turístico do município e de agentes públicos e privados, tornando-se um instrumento fundamental para consolidar o turismo como um dos eixos de desenvolvimento econômico em São Bento do Sul/SC.

O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 do Ministério do Turismo informa que: *“a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), principal marco legal do turismo no país, definiu como um dos objetivos da Política Nacional de Turismo: promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando estados, Distrito Federal e municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica”*.

O Plano Nacional de Turismo destaca ainda a seguinte informação: *“é importante ressaltar que a implementação das políticas de turismo tem como foco as regiões turísticas estabelecidas a partir do Mapa do Turismo Brasileiro (Mapa que define a área – o recorte territorial – que deve ser trabalhada prioritariamente pelo MTur e pelo Sistema Nacional de Turismo), com destinos categorizados por meio do desempenho de suas economias do turismo.”*

Por fim, importa mencionar que o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDTIS visa a promoção da sustentabilidade do turismo regional para garantir o desenvolvimento do setor e um futuro melhor aos que dele dependem ou nele se inserem.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 20 de julho de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 159, DE 20 DE JULHO DE 2018.

APROVA O PLANO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO
TURISMO SUSTENTÁVEL – PDTIS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDTIS, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º São estratégias para o desenvolvimento sustentável do turismo em São Bento do Sul:

- I – Promover a conscientização e capacitação dos diversos atores ligados à cadeia produtiva do turismo;
- II – Integrar o poder público, iniciativa privada e o terceiro setor no desenvolvimento sustentável do turismo regional;
- III – Aperfeiçoar a legislação relacionada à atividade turística;
- IV – Fomentar o uso de novas tecnologias para gerar maior competitividade do setor;
- V – Instituir um sistema de informação para a gestão pública do turismo de São Bento do Sul;
- VI – Formatar produtos e roteiros turísticos sustentáveis e diversificados;
- VII – Promover de forma segmentada a diversidade turística da região de São Bento do Sul;
- VIII – Investir recursos suficientes, públicos e privados, para o adequado desenvolvimento do turismo regional;
- IX – Desenvolver ações para a captação de recursos para investimento no setor;
- X – Implantar infraestrutura eficiente e acessível para potencializar a experiência turística no destino.

Art. 3º As metas e diretrizes previstas no Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDTIS serão cumpridas de acordo com o Plano de Ação identificado no Anexo Único desta lei.

Art. 4º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e com a União visando o alcance das metas e implementação das estratégias, objetos deste Plano.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e os demais participantes que atuaram na elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDTIS, empenhar-se-ão na sua divulgação e na progressiva





realização das suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDTIS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de julho de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal